



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO GCD Nº 3/2024

Processo: 00.002609/2024-07

Tipo de Processo: Pessoal: Capacitação: Treinamento promovido por outras instituições

Assunto: Curso: O novo pregão eletrônico, formação e atualização de pregoeiro/agente de contratação

Interessado: Gerência de Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

1. OBJETO

O objeto a que se pretende é a contratação do curso "Agente de contratação - O novo pregão eletrônico, formação e atualização de pregoeiro/agente de contratação, com as inovações da NLLC 14.133/2021 e IN 73/2022", na modalidade On Line, a ser ministrado pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA, no período de 06 a 09 de maio de 2024.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O respectivo curso se destina a Ordenadores de Despesas, Pregoeiros e Equipe de Apoio, servidores que atuam nas áreas de compras, licitações e contratos, Jurídica e Controle Interno. Dessa forma, contempla os empregados do Confea indicados para a participação no curso.

2.1 - DATA / CARGA HORÁRIA / MODALIDADE

O curso, ocorrerá no período de 06 a 09 de maio de 2024, totalizando 20 horas aula, e será realizado na modalidade on-line.

Este formato (on-line) facilitará a participação dos empregados, pois permite o acesso ao conteúdo de qualquer lugar, facilitando a disponibilidade do aluno para participar das aulas.

2.2 - PARTICIPANTES

O curso é destinado à participação de 04 (quatro) empregados do Confea, sendo que todos eles estão lotados em unidades organizacionais que atuam com o tema de licitações e contratações de produtos e serviços, sendo assim público muito pertinente para participação no respectivo curso. São eles:

- **Janaína Fonseca Araújo** - Analista lotada na Gerência de Contratações - GEC
- **Carlos Gustavo Vilela Mesquita** - Assistente lotado na Gerência de Contratações - GEC
- **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães** - Assistente lotado na Gerência de Contratações - GEC
- **Luciana Matias Mota** - Assistente lotada no Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - SEFISC

2.3 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.3.1 - AS INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133, DE 01.04.2021 SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO

O QUE É O PREGÃO?

- Quando pode ser utilizado?
- O pregão pode ser usado para todos os tipos de aquisições e Contratações de Serviços?
- Vedação à modalidade de Pregão
- Obrigatoriedade de aplicar o Pregão na forma Eletrônica
- O que são Bens e Serviços Comuns?

Quais são as formas de realizar o Pregão?

- Pregão Presencial.
- Pregão Eletrônico.

Tipos de Pregão

- Pregão por maior desconto.
- Pregão por Lote.
- Pregão por Registro de Preços.

2.3.2 - DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- Quem pode ser designado Pregoeiro?
- Forma de designar o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- Prazo para o pregoeiro desempenhar suas funções
- Qualificação Profissional e perfil do Pregoeiro e da equipe de apoio

2.3.3 - PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- As fases do Pregão: Preparatória e Externa.
- Procedimentos na fase preparatória ou interna do processo licitatório.
- Excesso de Burocracia, falta de planejamento nas contratações.
- Importância da Pesquisa de Mercado na Elaboração do Termo de Referência.

2.3.4 - PESQUISA DA PREÇOS

Requisitos legais da pesquisa de preços;

Dificuldades na pesquisa;

Roteiro para pesquisa de preços eficiente;

Procedimentos da Fase externa do processo licitatório.

- Publicação do Edital.
- Prazos e onde publicar.
- A Publicação nos Sítios da Administração substitui a publicação no Diário Oficial?
- Prazos para pedidos de esclarecimentos ou impugnação do Edital.
- Razoabilidade da Análise da Tempestividade da Impugnação.
- Cabe a quem decidir sobre a impugnação do Edital e em que prazo?

2.3.5 - ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO LICITANTE

Responsabilidade solidária do Pregoeiro perante os órgãos de controle.

- A Equipe de Apoio Responde com o Pregoeiro?

2.3.6 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Escolha do Portal pela autoridade competente.
- Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras>– Disponibilizado para União, Estados , Municípios e o DF sem ônus – nº 355, de 9 de agosto de 2019 – Estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
-

Credenciamento dos Licitantes.

- Chave de Identificação e Senha do Licitante.
- Envio de Propostas pelos Licitantes.
- Exigências de Habilitação dos Licitantes.

Procedimentos da Etapa Competitiva.

- O processo de Negociação.
- Ampliação da disputa.
- Procedimentos quando ocorrer Desconexão.
- O que o Pregoeiro deve fazer durante a sessão pública.
- Momento e Procedimentos para a Análise de Propostas.
- Desclassificação por Preço Inexequível.

- Condução da etapa de Lances.
- Procedimentos para a Suspensão da sessão pública.
- Análise das Amostras. Como dar continuidade aos demais itens.

Habilitação.

- O que deve ser consultado pelo pregoeiro para a habilitação do fornecedor.

Intenção de Recurso.

- Duas fases de intenção de recurso no pregão
- Procedimentos / Prazos / Situações.

2.3.7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- Ata Eletrônica

2.3.8 - CONSEQUÊNCIAS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

VANTAGENS DO PREGÃO.

PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PELA INTERNET.

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA ANÁLISE PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

- Cumprimento do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 que regulamentou artigos da Lei Complementar 123/2006.
- Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- Habilitação das ME'S e EPP para participação nas licitações públicas.
- Tratamento Favorecido e Diferenciado para ME e EPP.
- Critério de Desempate nas licitações
- As três situações que deverão ser observadas pela Administração para contratação de ME e EPP:
- Limite de até R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais) – Exclusivo para ME e EPP.
- Subcontratação de ME e EPP.
- Reserva de cota de até 25% (Vinte e Cinco por Cento) do objeto para ME ou EPP
- Situações de não aplicação do Tratamento Favorecido e Diferenciado das ME'S e EPP.
- O procedimento no portal de compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br para contratação com as ME'S e EPP.

2.4 - OBJETIVOS COM A CONTRATAÇÃO

O curso objetiva desenvolver competências técnicas nos empregados participantes, de forma que, ao final do capacitação, sejam capazes de:

- a - Identificar as hipóteses de utilização da modalidade de pregão;
- b - Identificar todas as etapas do processo de contratação nesta modalidade;
- c - Realizar pregões eletrônicos com segurança jurídica, sabendo como funciona o processo de licitação nessa modalidade;
- d - Identificar as etapas do pregão, tendo segurança para realizar suspensões da sessão pública quando necessário;
- e - Tomar decisões em todas as etapas do processo licitatório, praticando os atos dentro da legalidade;
- f - Classificar e desclassificar propostas;
- g - Identificar possíveis erros no edital de pregão;
- h - Verificar a pesquisa de preços, afim de identificar os aspectos aceitáveis do procedimento;
- i - Conhecer a legislação pertinente e realizará simulações de pregões eletrônicos na íntegra, conhecendo também como funciona o pregão eletrônico para o fornecedor, saindo do treinamento com todos os subsídios necessários para atuar como pregoeiro.

- Serviço continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente/equipamento
- Não é Serviço continuado

Obs: Apesar de não ser serviço continuado, cabe ressaltar que se trata de serviço especializado essencial para o Confea e para qualquer instituição que preze pelo desenvolvimento de competências humanas, e, assim, pela melhoria contínua do desempenho individual e organizacional.

Resumo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação do curso "Agente de contratação - O novo pregão eletrônico, formação e atualização de pregoeiro/agente de contratação, com as inovações da NLLC 14.133/2021 e IN 73/2022", na modalidade On Line, a ser ministrado pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação	20 horas (Carga Horária)	4 vagas

Profissional LTDA, no período de 06 a 09 de maio de 2024.
--

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A empresa deverá apresentar previamente à contratação:

- 03 (três) notas de Pré-Empenho junto à outros órgãos públicos comprovando a adequação do valor cobrado no respectivo curso;
- 02 (duas) Atestados de Capacidade Técnica.

3.2 - A empresa contratada fornecerá aos participantes:

- Apostila digital para impressão de texto;
- Legislação Atualizada de acordo com as decisões do TCU;
- Certificado de participação para os alunos com frequência acima de 75%.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

4.1. Objeto

(X) Comum () Especial

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a motivação é requisito essencial do processo administrativo, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 1999, seguem abaixo os critérios de conveniência e oportunidade que justificam a contratação:

5.1 - Política de Gestão de Pessoas do Confea (Portaria nº 286/2013)

A Política de Gestão de Pessoas do Confea, tem como um dos seus valores a meritocracia, entendendo esse como "uma cultura de desempenho e o reconhecimento do desempenho competente é o caminho para a excelência nos serviços prestados". Assim, percebe-se que a referida política, de forma indireta, joga luz sobre a importância da capacitação permanente e do contínuo desenvolvimento de competências por parte do pessoal do órgão.

No mesmo sentido, a Política, em seu Art 4º, inciso II, estabelece como um dos seus objetivos o incentivo ao aprendizado e ao desenvolvimento humano:

II - Estimular o desenvolvimento permanente de competências humanas nos empregados e uma postura individual voltada ao desenvolvimento.

Vê-se então que a contratação da capacitação ora pretendida demonstra claro alinhamento com a Política de Gestão de Pessoas do Confea.

5.2 - Normativo de Capacitação do Confea (Portaria nº 003/2014)

No mesmo sentido, além de atuar no regramento técnico para a solicitação e fornecimento de eventos de capacitação, o respectivo normativo, no seu Art. 2º, define objetivos que reforçam a importância de buscar desenvolver os conhecimentos e melhorar o desempenho de indivíduos e da organização. Os objetivos são:

I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além da sua condição como cidadão e pessoa.

Assim, o normativo de capacitação fornece diretrizes para que o Confea invista, continuamente, no desenvolvimento profissional.

5.3 - Objetivo da capacitação

Demonstrar o processo de contratação na modalidade, informando os trâmites de um processo de pregão desde o pedido até a sua homologação e dar conhecimento de todo o tramite legal, de maneira motivada, atendendo a todos os requisitos que o ato Administrativo requer, fazendo assim, com que o processo de contratação atenda à legalidade e eficiência exigidas pelas normas de compras públicas.

5.4 - Plano Anual de Capacitação - PAC 2024

Consta no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2024, ainda não aprovado, tratado no Processo SEI 00.005635/2023-06, capacitação que abrange o tema desta capacitação ora tratada. Tal previsão reforça a necessidade de fornecimento de capacitação para os agentes de contratação do Confea, pois se trata de rol de conhecimentos anteriormente mapeados como necessários de serem desenvolvidos.

5.5 - Histórico das Capacitações sobre o Tema (PACs 2022 e 2023)

Como registrado no Despacho GCD 0952480, entende-se que a respectiva capacitação é, de fato, importante, pois nos últimos dois anos não conseguiu-se contratar e entregar curso sobre temas como licitações, contratações, pregão eletrônico, fiscalização de contrato e afins. Cabe ressaltar que são temas cruciais, pois podem impactar a contratação de produtos e serviços fundamentais, interferindo no alcance de objetivos estratégicos da Casa.

Constatou-se também que os temas supracitados foram inseridos nos Planos Anuais de Capacitação (PAC) dos anos 2022, 2023 e, agora, no PAC 2024. Ocorre que, em 2022 e 2023, por não ter ocorrido a aprovação integral para a contratação, não foi possível entregar os respectivos cursos, não oportunizando assim a atualização dos conhecimentos sobre tais temas, junto ao corpo funcional da Casa.

Na proposta do PAC de 2024 (Processo SEI 00.005635/2023-06), ainda não aprovada, consta como prioridade a contratação do curso "Contratações Públicas, Contratações de TI na Adm. Pública, Gestão e Fiscalização de Contratos", que, conforme a intenção da equipe de RH, abordaria também o tema pertinente à capacitação ora tratada. No entanto, sem previsão para a aprovação do PAC 2024, bem como diante da necessidade urgente de se desenvolver competências pertinentes aos temas de contratação e gestão de contratos, ressalta-se a relevância da contratação do curso em questão.

Entende-se que desenvolver competências técnicas sobre tais temas é de grande relevância, necessidade e benefício para as respectivas equipes e para o Confea.

5.6 - Empregados Atuantes em Licitações e Contratos

Conforme descrito no item 2.2 deste Termo de Referência, os quatro empregados indicados para o curso atuam diretamente vinculados aos temas que serão tratados no curso em questão. Dessa forma, a necessidade de atualização e permanente capacitações desses empregados é fator motivador e contribui com as justificativas para a respectiva contratação pretendida.

5.7 - Finalidade e Atribuições das Unidades Organizacionais Solicitantes

Abaixo estão descritas as atribuições das unidades organizacionais demandantes e participantes da capacitação, sendo elas a GEC e o SEFISC:

A **Gerência de Contratações – GEC** tem por finalidade coordenar os processos de aquisição e de contratação do Confea, possuindo as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem as atividades de gestão de aquisições e contratações no âmbito do Confea;
- II - coordenar as atividades de licitações, compras e contratos, incluindo as comissões de contratações, os pregoeiros oficiais e a equipe de apoio;
- III - planejar e elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações, alinhado ao orçamento, por meio de ações integradas junto às unidades demandantes, e submetê-lo às instâncias superiores para aprovação;
- IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Aquisições e Contratações;
- V - orientar e padronizar os procedimentos para as aquisições e contratações no âmbito do Confea;
- VI - planejar e implantar melhorias na gestão de aquisições e contratações, acompanhando o trâmite desde a fase preparatória;
- VII - orientar as unidades organizacionais na elaboração dos artefatos que compõem a etapa de planejamento da contratação, conforme legislação vigente;
- VIII - indicar integrante administrativo para compor equipe de planejamento da contratação, conforme legislação vigente, quando necessário;
- IX - propor, acompanhar e avaliar os instrumentos de controle estabelecidos para mitigar riscos e assegurar a conformidade em ações relacionadas a aquisições e contratações;

- X - propor, acompanhar e avaliar, junto às unidades demandantes, mecanismos de aprimoramento do controle e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- XI - indicar pregoeiro oficial para a condução de pregões eletrônicos;
- XII - acompanhar, por intermédio das comissões, dos pregoeiros e equipes de apoio, formalmente designados, as sessões públicas das licitações, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- XIII - analisar preliminarmente os processos recebidos e os termos de referência e projetos básicos, por meio da validação dos aspectos formais e da conformidade das pesquisas de preços realizadas pelas unidades organizacionais;
- XIV - elaborar e subscrever os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e à contratação de serviços;
- XV - autorizar a publicação dos instrumentos convocatórios nos meios de divulgações oficiais;
- XVI - encaminhar às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como processar sua publicação conforme legislação vigente;
- XVII - orientar, coordenar e executar atividades relativas à celebração de atas de registro, de contratos e ajustes congêneres afetos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;
- XVIII - alertar as unidades demandantes acerca dos prazos de vigência dos contratos que lhes forem afetos, bem como da possibilidade de prorrogação, extinção ou rescisão;
- XIX - analisar os pedidos de repactuação e serviços de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os pedidos de reajustes dos contratos, nos termos estabelecidos nos instrumentos contratuais e na legislação vigente;
- XX - recepcionar e apurar as denúncias decorrentes de descumprimento de obrigação contratual recebidas em processo específico instruído pelos gestores dos contratos;
- XXI - aplicar aos licitantes as penalidades previstas na legislação vigente, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a decisão pela aplicação da sanção administrativa cabível pela autoridade superior; e
- XXII - gerenciar, registrar e manter atualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema de Informações Gerenciais (SIG), ou em outros sistemas que vierem a substituí-los, as informações sobre os atos pertinentes às licitações e às contratações; e
- XXIII - divulgar periodicamente e manter atualizadas as informações relativas às licitações e às contratações no sítio do Confea, conforme legislação vigente.

O Setor de Fiscalização Técnico-Administrativa - SEFISC tem a seguinte finalidade:

- Coordenar e executar as ações de suporte técnico-administrativo ao processo de fiscalização de contratos do Confea.

5.8 - Empresa Fornecedora Indicada:

Cabe ressaltar que a empresa Prof^a Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA foi analisada e demonstrou deter condições, experiências que dão à ela expertise distinta, alinhada à momentânea necessidade do Confea quanto ao desenvolvimento das competências técnicas ora tratadas.

Os subitens abaixo visam melhor demonstrar a distinta condição da empresa Prof^a Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA quanto à sua expertise aplicada junto a outras instituições, quanto à qualificação do corpo docente, bem como à conformidade dos preços apresentados.

5.8.1 - Instituições Clientes

Identifica-se por meio da proposta comercial (doc. 0953892) enviada pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA, que a organização realiza serviços junto a organizações de grande porte em nosso país, consideradas referências em suas respectivas áreas de atuação. Dentre as instituições clientes estão:

- Banco do Brasil
- Câmara dos Deputados
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Detran - DF
- Infraero
- Receita Federal
- Senado Federal
- STJ - Superior Tribunal de Justiça

5.8.2 - Corpo de Professores

Os professores indicados pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA possuem distinta formação, larga e notável experiência profissional, diretamente alinhadas à temática do curso ora pretendido, conforme pode ser observado nas descrições abaixo.

Pertinente aos instrutores líderes da instituição promotora da capacitação, abaixo consta o demonstrativo das suas singulares expertises, sendo o Prof. André Pereira o ministrante do curso que pretende-se contratar:

Antonieta Pereira Vieira

Pós-graduada em Política Estratégia pela Universidade Federal de Brasília – UNB; Bacharela em Ciências Econômicas pela Faculdade Católica de Brasília e Funcionária Pública Federal aposentada.

Autora do Livro "GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" – TEORIA E PRÁTICA", editado pela Editora Fórum – 7ª Edição-Ano 2018. Autora de várias publicações na Internet e em Revistas, dentre elas, a Revista "Fórum de Contratação e Gestão Pública", da Editora Fórum e da Revista Zênite , de Licitações e Contratos da Zênite Informação e Consultoria S.A.

André Pereira Vieira (quem ministrará este curso)

Advogado, Pós Graduado em Direito Administrativo – POSEAD – FGF, Bacharel em Direito – Universidade Paulista – UNIP– Funcionário Público Federal, tendo exercido a função de Assistente e de Coordenador Substituto na Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – Consultor na Área de Licitações e Contratos, Ministra Cursos e Palestras a nível Nacional para a União, Estados, Municípios e Distrito Federal de: Pregão Presencial e Eletrônico usando o Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. e outros Portais – Licitações e Contratos na Administração Pública – Elaboração de Instrumentos Obrigatórios no Processo Licitatório. (Projeto Básico/Executivo, Termo de Referência, Edital e Contrato) – Sistema de Registro de Preços – SRP – Formas de Comprar sem licitar na Administração Pública – Cotação Eletrônica de Preços. Entidades que tem ministrado cursos : Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Escola de Administração

Fazendária – ESAF – Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda – Licidata Cursos – Negócios Públicos – NP Eventos – Dentre outras Instituições tem ministrado cursos para: Universidade Federal da Bahia – UFBA – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – São Paulo – Arquivo Nacional- Rio de Janeiro – Universidade Federal de Sergipe – Ministério da Marinha – Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Estado Espírito Santo – IPPES – Procuradoria Regional da República – Rio Grande do Sul – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI – Ministério da Saúde – EMBRAPA – Campinas – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Instituto Chico Mendes – IBAMA – Universidade Federal do Estado de São Paulo – UNIFESP.

Considerando as formações e experiências acima demonstradas, a GCD julga que a empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA possui clara capacidade de transmitir conhecimentos aos participantes, de acordo com a expectativa desses, mas, sobretudo, de forma alinhada às necessidades dos empregados do órgão no tocante à complexidade das competências a serem desenvolvidas.

5.8.3 - Valor Apresentado

A partir da proposta comercial apresentada (doc. 0953892) e das Notas de Empenho inseridas neste processo (docs. 0953882, 0953883 e 0953885), percebe-se a conformidade do valor cobrado ao Confea (para o curso ora tratado) em comparação aos valores praticados junto a outros órgãos públicos, ficando demonstrada a regularidade do custo exigido para esta contratação.

Curso Total e Valor Hora/Aula por Aluno - Confea (20h)	Curso Total e Valor Hora/Aula por Aluno - Outros Órgãos - MÉDIA (20h)
Custo Total por Aluno: R\$ 1.490,00 Valor da hora/aula por Aluno: R\$ 74,5	Custo Total por Aluno: R\$ 1.490,00 Valor da hora/aula por Aluno: R\$ 74,5

Assim, ressalta-se a adequação dos valores ora apresentados pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA em comparação aos valores usualmente praticados e contratados por outras instituições públicas.

5.9 - Quantitativo de Empregados

A participação de quatro empregados das equipes que atuam com o tema "contratações" permitirá a boa cristalização dos novos conhecimentos dentro das equipes, o que facilitará a aplicação das novas expertises desenvolvidas nas atividades conduzidas pelas unidades.

Importante frisar também a possibilidade, após a conclusão do respectivo curso, dos empregados participantes atuarem vinculados ao Programa de Multiplicadores do Conhecimento do Confea, o que permitirá a elaboração de nova capacitação e o compartilhamento dos principais conhecimentos adquiridos junto a outros empregados e unidades organizacionais do órgão e que se beneficiarão com a ação.

5.10 - O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual.

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Instrumento de Contrato Nota de Empenho

Cabe ressaltar que, o instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:

I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou (grifo nosso)

II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.2. Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado

Sim Não

Apesar de não ser serviço continuado, cabe ressaltar que se trata de serviço especializado essencial para o Confea e para qualquer instituição que preze pelo desenvolvimento de competências humanas, e, assim, pela melhoria contínua do desempenho individual e organizacional.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 06 a 09 de maio de 2024, tendo início no ato da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo este, 06 a 09/05/2024, o prazo definido pela empresa prestadora para a realização do respectivo curso.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta comercial apresentada (doc. 0953892).

A tabela abaixo demonstra o comparativo entre o valor apontado na proposta comercial recebida (doc. 0953892) e o valor médio abrangendo as três Notas de Empenho disponibilizadas (docs. 0953882, 0953883 e 0953885).

Item	Descrição	Quantidade	Menor Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Médio Unitário Notas de Empenho (R\$)
1	Contratação do curso "Agente de contratação - O novo pregão eletrônico, formação e atualização de pregoeiro/agente de contratação, com as inovações da NLLC 14.133/2021 e IN 73/2022".	4 vagas	R\$ 1.490,00	R\$ 5.960,00	R\$ 1.490,00

Valor Total Estimativo da Contratação	R\$ 5.960,00	
--	-------------------------	--

Com base no quadro acima, vê-se que o valor cobrado para a ministração do curso ao Confea está compatível com os preços praticados pela empresa fornecedora junto a outros clientes seus.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à **Conta Orçamentária (6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção e Treinamento de Pessoal) e o Centro de Custo (nº 3.2.02 - ADM)**.

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

() Sim (X) Não

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de prestação dos serviços é limitado ao último dia da execução da respectiva capacitação, respeitados os prazos para os ajustes pertinentes ao pagamento da fatura.

11.2. O curso será ministrado na modalidade on-line, no período de 08:00 às 13:00 hs.

11.3. A empresa fornecedora deverá fazer as entregas constantes no item 3.2 deste Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. o prazo de validade;

12.3.2. a data da emissão;

12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.3.5. o valor a pagar; e

12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Liquidação

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual (ou anulação da Nota de Empenho) nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC.

Forma de Pagamento

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. Poderá ocorrer pagamento parcial, mediante a apresentação de Nota Fiscal pertinente à totalidade da vacinação ocorrida nas dependências do Confea, sendo possível o pagamento, a posterior,

das vacinas aplicadas nas dependências da contratada.

13. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(X) Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade

Pertinente à contratação via modalidade de Inexigibilidade de Licitação, seguem as justificativas:

Considerando o que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, as contratações realizadas pelo setor público. são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, a Lei n. 14.133/2021 previu e considerou casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que se poderá dispensar o procedimento, quando se tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Assim, a contratação ora tratada será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como regrado, quando se mostra a inviabilidade da competição, é inexigível a licitação, como neste caso em especial, contratação de capacitação, a qual julgamos se enquadrar em "serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização", tendo como objetivo o treinamento e o desenvolvimento de competências técnicas de empregados da instituição.

Entende-se que, ao se falar em "natureza intelectual", vinculamos este à ideia de "ausência de objetividade na seleção do objeto", pois percebe-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

É importante ressaltar que a própria Lei n. 14.133/2021 estabelece os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"), bem como considera a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Cabe também mencionar que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de empregados e servidores públicos em participação de cursos abertos a terceiros, conforme consta na Decisão n. 439/1998 – Plenário: "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993". (Fonte: <https://www.tcu.gov.br/acordaoslegados/1998/Plenario/DC-1998-000439-AG-PL.pdf>)

No mesmo sentido, a AGU também concorda com essa posição, ao definir, via Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, que “contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e

verificado tratar-se de notório especialista.” (Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/orientacao-normativa-agu-n-18-de-01042009/1575131967>)

Assim, esta GCD entende que a ministração a ser contratada atende ao requisito de notória especialização. Conforme consta no site da empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA, trata-se de uma empresa voltada para área de ensino desde 2006; prestando serviços à Administração Pública nas três esferas (União, Estados, Municípios/DF); possui como finalidade a capacitação de servidores/empregados públicos, e instituições que objetivam comprar e vender para o Governo; tendo como foco as áreas de compras, licitações, transferência de recursos mediante Convênios, de forma a observar os instrumentos de Planejamento – PPA, LDO e a LOA, maximizando os recursos, tornando as contratações mais céleres e econômicas, observando o princípio Constitucional da Eficiência.

Auxiliando nessa análise, destaca-se que a instituição que se pretende contratar ministra treinamentos a diversos órgão públicos, tais como o XXX, XXX, conforme já mencionado no item 5.7.1 deste TR.

Com relação ao instrutor da capacitação, o curso "Agente de contratação - O novo pregão eletrônico, formação e atualização de pregoeiro/agente de contratação, com as inovações da NLLC 14.133/2021 e IN 73/2022" será ministrado pelo professor André Pereira Vieira, um dos instrutores líderes da organização promotora da capacitação, sendo ele um profissional altamente qualificado, com bastante conhecimento e experiência no tema a ser ministrado. Apesar de já mencionado no item 5.7.2 deste TR, abaixo disponibilizamos o currículo resumido do docente:

André Pereira Vieira

Advogado, Pós Graduado em Direito Administrativo – POSEAD – FGF, Bacharel em Direito – Universidade Paulista – UNIP– Funcionário Público Federal, tendo exercido a função de Assistente e de Coordenador Substituto na Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – Consultor na Área de Licitações e Contratos, Ministra Cursos e Palestras a nível Nacional para a União, Estados, Municípios e Distrito Federal de: Pregão eletrônico, Licitações e Contratos na Administração Pública – Elaboração de Instrumentos Obrigatórios no Processo Licitatório.(Projeto Básico/Executivo, Termo de Referência, Edital e Contrato) – Sistema de Registro de Preços – SRP – Formas de Comprar sem licitar na Administração Pública – Cotação Eletrônica de Preços e Dispensa eletrônica.

Por todo o exposto, e considerando que (a) trata-se de serviço técnico profissional especializado, (b) a empresa possui profissional de notória especialização, e (c) que se trata de serviço a ser prestado de natureza singular; constata-se que a contratação da empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional LTDA atende aos requisitos exigidos pela legislação.

14. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

(X) Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com o objeto pretendido.

(X) Notas de Empenho que comprovem a similaridade de preço praticado junto a outros órgãos públicos.

(X) Declaração de que na data prevista para assinatura do contrato possuirá profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos contratados.

15. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e pela adoção de providências necessárias a

continuidade do processo de contratação.

16. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica vencedora o certame, a unidade demandante indica os seguintes empregados:

a) Fiscal Titular - Nome: Nelson Dafico Ramos Filho , matrícula nº 0716, analista.

O presente documento segue assinado pelo empregado elaborador e pela autoridade requisitante da demanda.

O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Dafico Ramos Filho, Analista**, em 26/04/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953897** e o código CRC **E61F26F6**.